

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Acerca da compatibilidade do preço proposto pela contratada com o preço praticado no mercado, cumpre salientar que há óbices com relação ao levantamento comparativo de propostas de serviços realizados por outros prestadores, haja vista o objeto ser de natureza singular. Com isso, não se pode mensurar se outra proposta seria mais adequada para atendimento do objeto, haja vista o conhecimento e a qualificação de cada profissional não poderem ser definidos de maneira comparada.

Logo, diante da impossibilidade de mensurar outro como igual para questões de comparativo de valores, aduz-se que a proposta trazida pelo Departamento da Gestão do Trabalho - DGT, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para pagamento do serviço e R\$ 300,00 (trezentos reais) para pagamento da patronal, ofertada pela Profa. Dra. Maria Antônia Cardoso Nascimento seja considerada única e vantajosa para atendimento do almejado, considerando-se que o valor é razoável para a prestação do serviço, em face da comprovada qualificação teórica e prática da contratada.

Com isso, diante da impossibilidade em definir outros prestadores como iguais para mensurar o melhor preço, justifica-se o preço contratado em razão da vantajosidade da proposta apresentada pela contratada (analisando-se a comprovação feita de outros serviços prestados, juntamente com a notória especialização da contratada para atendimento do almejado).



MARISA ELENICE SILVA LIMA
FMAS